



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão/RS
Fone 53.3261.1999



DECRETO Nº 55, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Centro Especializado de Atendimento ao Autista e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, DECRETA:

Art. 1º A Regulamentação das diretrizes para a Criação, implementação e funcionamento do Centro Especializado de Atendimento ao Autista, no município de Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A Política de Atendimento do Centro Especializado de Atendimento ao Autista será desenvolvida de forma conjunta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- III - Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação;

Art. 3º A Criação e implementação Especializado do Atendimento do Centro de Atendimento ao Autista dar-se-á por meio da seguinte estrutura:

- I - um Comitê Gestor da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - um Grupo Técnico da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Art. 4º O Comitê Gestor da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será uma comissão intergestores, composto pelos titulares dos órgãos abaixo relacionados:

- I - Secretaria da Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- III - Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.

Atixado na Portaria
Prefeitura Municipal de
29, 03/22
Gorete Barbosa

DESAPLIDO
02/05/22
Gorete Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Parágrafo único. O Comitê tem caráter permanente e natureza deliberativa, tendo como atribuição principal a implementação e a execução da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Grupo Técnico da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será composto por dois representantes, titular e suplente, indicados pelos titulares dos órgãos abaixo relacionados:

I - Secretaria da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

III - Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação;

Art. 6º O Grupo Técnico para o Atendimento no Centro Especializado de Atendimento ao Autista será composto pelos profissionais indicados pelos órgãos previstos no Art. 5º. Poderão ser convidados a participar do Grupo Técnico, sempre que necessário, em caráter temporário e de forma voluntária, outros colaboradores cuja expertise esteja relacionada com o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: A Equipe do Grupo técnico será constituído por assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, neurologista e fonoaudiólogo.

Art. 7º Ao Grupo Técnico compete:

I - oferecer suporte técnico à gestão municipal da saúde, educação e assistência social para a organização e a qualificação do atendimento às pessoas com autismo e suas famílias, fortalecendo o trabalho em redes;

II - criar o sistema de cadastro e armazenamento de dados das pessoas com autismo no âmbito municipal através da CIPTEA, conforme Lei Municipal 6849/2020;

III - instituir as normas gerais para o funcionamento e organização do Centro de Atendimento ao Autista;

IV - instituir critérios para acompanhamento e a avaliação de alunos com TEA no Centro de Atendimento ao Autista.

Art. 8º O Centro Especializado de Atendimento ao Autista, tem por objetivo a organização e o fortalecimento das redes municipais de saúde, de educação e de assistência social no atendimento às pessoas com autismo e suas famílias, por meio de atendimento realizado pela Equipe Técnica conforme Art. 7º.

Art. 9º O Centro Especializado de Atendimento ao Autista, de abrangência municipal, tem como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tendo como objetivo principal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

o atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista da rede municipal de ensino de Jaguarão

Art. 10. O acompanhamento e a avaliação do Centro Especializado de Atendimento ao Autista serão efetuados pelos gestores municipais de saúde, educação e assistência social, através pelo Comitê e Grupo Técnico, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 11. O Centro Especializado de Atendimento ao Autista deve manter os sistemas de informação atualizados, garantindo o acompanhamento e a avaliação das ações e dos serviços prestados.

Art. 13. As despesas decorrentes do Centro de Atendimento ao Autista correrão por conta de dotação orçamentária própria para a criação e implementação do centro, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes de ações de competência das demais Secretarias municipais para a implementação da política prevista neste Decreto, correrão por conta de previsões orçamentárias próprias da Secretaria correspondente, de acordo com as suas atribuições e com a área predominante, em especial as áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 12. As despesas decorrentes do Centro Especializado de Atendimento ao Autista correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Da Saúde e Secretaria do Desenvolvimento Social e Habitação.

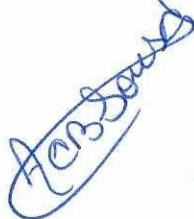
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguarão, 29 de março de 2022.


FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ

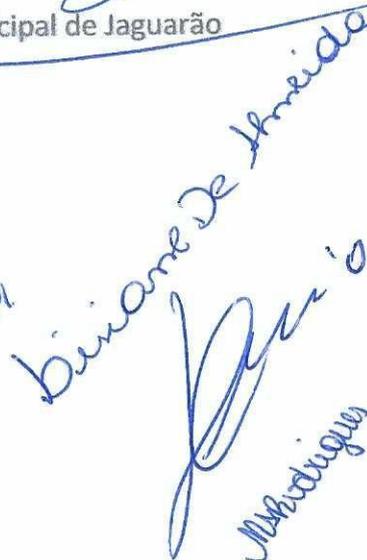
Prefeito Municipal de Jaguarão

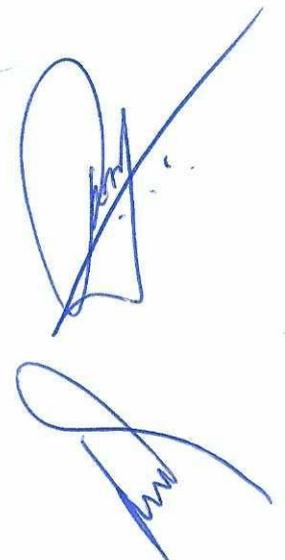

Mel


Fonseca


Guarante
Elany Rodrigues
Surgiam


Galmech, P. Y.


Bianca de Almeida
M. Rodrigues


M. Rodrigues